

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica

dispondo sobre

elaboração

redação

alteração

consolidação

das leis

do Distrito Federal.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

A {  
elaboração  
redação  
alteração  
consolidação  
} das leis do Distrito Federal

sujeitas ao processo legislativo

regem-se por esta Lei Complementar

nos termos do que dispõe o art. 69  
parágrafo único  
da Lei Orgânica

## Seção V

### Do Processo Legislativo

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

O processo legislativo é o conjunto de

atos preordenados

visando à formação  
das leis

mediante a colaboração entre os Poderes  
do Distrito Federal

Recebe a denominação de

procedimento legislativo

o modo de realizar  
os atos do processo legislativo

O procedimento legislativo

que pode ser ordinário  
sumário  
especial

será disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

No âmbito legislativo do Distrito Federal, considera-se:

I - emenda à Lei Orgânica: a lei  
que determine alteração  
em dispositivo da Lei Orgânica

II - lei complementar: a lei  
que discipline matéria  
que a Lei Orgânica determine  
como seu objeto

III - lei ordinária: a lei  
que discipline as matérias legislativas  
da competência do Distrito Federal  
que não estejam previstas nos incisos anteriores

IV - decreto legislativo: a lei  
que discipline com efeito externo  
matéria da competência privativa  
da Câmara Legislativa

V - resolução: a lei  
que discipline com efeito interno  
matéria da competência privativa  
da Câmara Legislativa

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Discussão é a etapa

do processo legislativo

destinada ao debate

das matérias objeto de elaboração de lei

O início da discussão

depende de quorum

estabelecido no Regimento Interno da Câmara Legislativa

Recebe a denominação de

quorum

a exigência de número mínimo de Deputados Distritais presentes à sessão da Câmara Legislativa

para discussão ou deliberação

das matérias objeto de lei

A forma de discussão

será disciplinada

no Regimento Interno da Câmara Legislativa.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Incorporação por remissão é o recurso

pelo qual se manda aplicar

a uma lei

o que está disciplinado em outra

Buscar-se-á redigir a incorporação por remissão

de modo que seja possível depreender

pela simples leitura

o sentido

do texto incorporado

É vedada a incorporação por remissão:

I - se

lei

ou dispositivo de lei incorporado

não se adaptar rigorosamente

ao que disciplina a lei incorporadora

II - se

lei

ou dispositivo de lei incorporado

for de hierarquia inferior

ao da lei incorporadora

III - de

lei

ou dispositivo de lei

que não dependa de sanção

em lei que dela dependa

IV - de

norma

ou dispositivo de norma

que não esteja sujeito ao processo legislativo

da Constituição Federal

ou da Lei Orgânica

As vedações deste artigo

não se aplicam

às remissões feitas de modo genérico

# LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Cada uma das espécies de lei

tratadas no art. 4º desta Lei Complementar

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, leis é o gênero de que são espécies:

- I – a emenda à Lei Orgânica;
- II – a lei complementar;
- III – a lei ordinária;
- IV – o decreto legislativo;
- V – a resolução

terá numeração própria

As leis são numeradas com

algarismos arábicos

na ordem crescente de sua publicação

e em seqüência ininterrupta

A numeração das leis terá como início a data:

I – da promulgação da Lei Orgânica para suas emendas

II – da promulgação da Lei Orgânica de 1993 para as leis complementares

III – da promulgação da Constituição de 1988 para as leis ordinárias

IV – da instalação da primeira legislatura da Câmara Legislativa para os decretos legislativos e as resoluções